

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 71 /2024
DA LEI Nº 4284/2024

Alteração do artigo 2º do Projeto de Lei nº 4284/2024 que dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica modificado o artigo 2º, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A Guarda Civil Municipal e o CREAS ficam obrigados a notificar todos os casos registrados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei:”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 18 de abril de 2024.



Leo Corrêa
Vereador



Protocolo
38104124
Lisabell

Protocolo Legislativo
2024/000494 Data: 18/04/2024

Requente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ
Solicitação: PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI Nº 71/24 ALTERAÇÃO DO AR
TIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 4.284/2024
QUE DISPOE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPUL
SÓRIA DE CASOS DE VIOELNCIA CONTRA A M
ULHER EM COMISSAO DE DIREITOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, o presente projeto de lei pretendia que as autoridades policiais notificassem a Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, os casos de violência doméstica ocorridos no município.

O autor da lei n. 4284/24, recentemente aprovada, pretende elaborar uma emenda substitutiva, deslocando essa competência para os órgãos de acolhimento subordinados ao Poder Executivo.

Diante do exposto, pede a aprovação dos nobres pares.